



MPV 621

00045

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | Proposição MP 621/2013 |
|---------------------------------|---------------------------|
| | |
| Autor | nº do prontuário |
| DEP. JHONATAN DE JESUS – PRB/RR | |
| 1.() Supressiva | 2.() Substitutiva |
| 3.() Modificativa | 4(X)Aditiva |
| 5.()Substitutivo global | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 2013, em seu Capítulo IV, art. 9º, § 1º, o inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 9º
I -
§ 1º
I -

IV – ter obtido aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior – Revalida.

JUSTIFICAÇÃO

A vinda de médicos estrangeiros para o Brasil sem que tenham sido aprovados no exame Revalida parece-nos medida irresponsável por parte do Governo Federal, pois é imprescindível a avaliação dos conhecimentos técnico-científicos dos profissionais aos quais o Brasil estará confiando a saúde dos cidadãos menos favorecidos, ou seja, daqueles que se valem do SUS para a assistência à saúde. Não se pode exigir do cidadão brasileiro que se formou no exterior a aprovação no referido exame e relevançar essa exigência para o médico estrangeiro que irá tratar do paciente nos lugares mais distantes ou mais pobres. Trata-se de dar tratamento igual em relação aos profissionais da medicina e, sobretudo, às pessoas mais pobres que vivem nessas localidades, que uma assistência à saúde de qualidade como qualquer outro brasileiro.

Para que o Programa *Mais Médicos* seja justo, é necessária essa pequena inclusão na formulação do projeto de lei de conversão da presente medida provisória.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/7/2013, às 14h

Thago Brum - Mat. 256058

Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR